

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem a **COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS – CELG** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular, as partes entre si acordadas, de um lado a **COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS-CELG**, sociedade de economia mista, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Rua 2 s/nº Quadra A-37, Jardim Goiás, Edifício Gileno de Godoi, CEP 74.805-180, autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto Federal nº 38.868 de 13 de março de 1956, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.543.032/001-04, a seguir denominada simplesmente CELG, neste ato representada pelo Diretor Presidente José Paulo Felix de Souza Loureiro, pelo Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores Javahé de Lima, pelo Diretor Administrativo Adalberto Antônio de Oliveira, Diretor Técnico Rafael Murolo Filho e Diretor Comercial Antônio Bauer Maciel Batista; de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS-STIUEG**, neste ato denominado, apenas, STIUEG, entidade de classe, com sede nesta Capital, à Rua R-2 nº 210, Setor Oeste, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 01.642.594/0001-05, neste ato representado por seu Diretor Administrativo José Estevão de Farias, pelo Diretor Javan Rodrigues de Sousa e pelo primeiro Diretor de Imprensa e Divulgação Inimá Índio do Brasil; e considerando a pauta de reivindicações para negociação das datas base do ano **2003/2004**, bem como as propostas apresentadas e mantidas pela **CELG e STIUEG**, aprovadas pela Assembléia Geral da Categoria, celebram presente Acordo Coletivo, em conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

#### DATA BASE

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A data base será mantida em primeiro de maio.

#### REAJUSTE DE SALÁRIOS

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A **CELG** compromete-se a conceder a todos os empregados ativos, a título de Reposição Salarial, a aplicação linear da correção de 4,37% a partir de 01/09/2004;

DA-SPRH PR-DPST

Acordo Coletivo 2003/2004.

## TICKET ALIMENTAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A CELG manterá o auxílio Alimentação/Refeição para todos os empregados, alterando seu valor mensal para R\$300,00 (trezentos reais) a partir de 01/09/04;

## PROMOÇÃO HORIZONTAL

**CLÁUSULA QUARTA.** A empresa compromete-se a manter, com as ressalvas definidas nesta cláusula, o benefício da Promoção Horizontal – pagamento de três referências na tabela salarial aos empregados que estiverem a três anos da aposentadoria, ficando o pagamento total deste benefício vinculado simultaneamente a:

- I. O empregado ter atingido a condição de aposentadoria integral (30 anos de contribuição e idade de 55 se mulher e 35 anos de contribuição e idade de 60 se homem);
- II. Ter sido iniciado o processo de rescisão contratual por motivo de aposentadoria.

**Parágrafo primeiro.** O compromisso, na forma estabelecida no *caput* desta cláusula, será mantido a partir de 20 de março de 2002 (Acordo Coletivo 2001/2002);

**Parágrafo segundo.** Os requerimentos dos interessados citados no parágrafo anterior serão apreciados levando-se em consideração o preenchimento dos requisitos exigidos conforme exigências contidas nos itens I e II;

**Parágrafo terceiro.** Estando o período completo para que o empregado requeira a aposentadoria integral, a promoção horizontal será paga por ocasião do seu desligamento da Empresa, ressalvando-se que, a cada mês de permanência no quadro de pessoal, após a aquisição da condição estabelecida no item I do *caput*, será descontada do valor do benefício global, a parcela de 1/36 (hum, trinta e seis avos) a cada mês de continuidade da relação empregatícia.

## FRACIONAMENTO FÉRIAS

**CLÁUSULA QUINTA.** Poderá o empregado, mediante prévio requerimento, fracionar o gozo de suas férias em períodos iguais e optativos, ressalvados os empregados acima de 50 anos de idade e abaixo de 18 anos de idade (Art. 134 § 2º CLT), nas seguintes condições:

- a) em dois períodos iguais de 10 (dias) quando houver solicitação para conversão de 1/3 das férias;
- b) Em dois períodos iguais de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único.** Em caso de opção pelo fracionamento das férias, o pagamento correspondente será efetuado também de forma fracionada, inclusive o pagamento dos 50% do 13º salário;

### DISPOSIÇÃO SINDICAL

**CLÁUSULA SEXTA.** A CELG manterá a Disposição Sindical de 03 (três) diretores do STIUEG, para o Sindicato, com ônus para a CELG;

### APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A CELG se compromete desenvolver programas de aperfeiçoamento profissional para seus empregados;

### SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

**CLÁUSULA OITAVA.** A CELG se compromete a adequar seu mobiliário às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, respeitando o cronograma de cada área;

### HORAS EXTRAS/PERICULOSIDADE

**CLÁUSULA NONA.** Fica vedado aos empregados ocupantes de cargos de gerência, a realização de labor em horas extras, sobreaviso, prontidão ou em área de risco.;

### CELG MED

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A CELG se compromete a realizar estudos para formulação de proposta de manutenção e funcionamento da CELGMED, num prazo de 90 dias, com a participação do STIUEG;

### INTERVALO INTRAJORNADA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A CELG concederá intervalo para repouso ou alimentação de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas), conforme previsto no artigo 71 da C.L.T. aos empregados cuja carga horária seja de 8 (oito) horas;

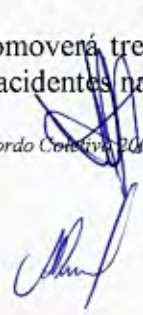

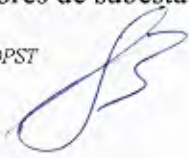
### PCR-PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** A CELG se compromete a criar o Comitê de Avaliação, previsto no Plano de Carreira e Remuneração – PCR num prazo limite de 30 dias;

### TREINAMENTO PARA OPERADORES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** A CELG promoverá treinamento especial para operadores de subestação e/ou reparação de incidentes e/ou acidentes nas SE's;

Jesus



## LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** A CELG liberará 03 (três) dias mensais aos Diretores eleitos para atividades Sindicais;

## TRANSPORTE COMPARTILHADO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** A CELG se compromete a manter o transporte compartilhado, condução de ida e volta, aos seus empregados dentro dos seguintes critérios:

**Parágrafo primeiro.** O transporte obedecerá ao sistema de linhas-tronco, com itinerários pré-estabelecidos e determinados para onde deverão convergir os empregados usuários;

**Parágrafo segundo.** As linhas-tronco serão estabelecidas sempre que houver empregados interessados que possam lotar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do veículo e serão criadas tantas quantas forem necessárias;

**Parágrafo terceiro.** As despesas oriundas do transporte de empregados serão cobertas com a participação da empresa e do empregado, nas seguintes proporções:

A – participação da empresa: 80% (oitenta por cento) dos custos;

B – participação do empregado usuário do transporte: 20% (vinte por cento) dos custos.

## AUXÍLIO CRECHE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** A CELG manterá o Auxílio Creche e/ou Pré-escola, que beneficia a todos os empregados que possuam filhos e dependentes por força judicial, na faixa etária de zero (0) a seis (6) anos de idade, no valor de no máximo R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por mês, a título de reembolso.

## GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** A CELG manterá a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, constituída por um valor correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o salário base do cargo, pago mensalmente aos empregados, para cada ano de efetivo exercício na Empresa, limitado a 35 (trinta e cinco) anuênios.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** O presente Acordo Coletivo será submetido ao registro na Delegacia Regional do Trabalho – **DRT-GO**, imediatamente à sua assinatura pelas partes contratantes.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 31 Agosto de 2004.

**COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS-CELG**

José Paulo Félix de Souza Loureiro  
Presidente

Javahé de Lima  
Diretor Econômico-Financeiro e  
de Relações com Investidores

Rafael Murolo Filho  
Diretor Técnico

Adalberto Antônio de Oliveira  
Diretor Administrativo

Antônio Bauer Maciel Batista  
Diretor Comercial

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS  
NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG**

José Estevão de Farias  
Diretor STIUEG

Javan Rodrigues de Souza  
Diretor do STIUEG

Jesus Divino Barbosa de Souza  
Diretor STIUEG

Inima Índio do Brasil  
Diretor do STIUEG

TESTEMUNHAS:

Adm. Adilson Domingos do Prado  
CRA GO 1915  
S.T.I.U.E.G. 5

CPF 470.136.801-68

CPF 323.144.0001-78

DA-SPRH PR-DPST

Alfredo Monteverde Ferreira  
Matr.: 07518-8  
PR - Procurador Jurídico  
CELG

Acordo Coletivo 2003/2004.  
Carlos Medeiros Pinto  
Matr.: 02058-7  
DA - Superintendência de Recursos Humanos